**Ata da vigésima quarta** **Reunião Conjunta da Comissão de Justiça, Redação e Pareceres e da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Vereadores de Renascença. Aos doze do mês de novembro de 2024, junto ao Plenário da Câmara Municipal, reuniram-se os vereadores para Reunião Conjunta das Comissões Permanentes de Justiça, Redação e Pareceres e de Finanças e Orçamento. Pela Comissão de Justiça, Redação e Pareceres estiveram presentes os senhores Vanderson Rodrigo Zanini, Presidente, Gilmar Schmidt, Vice-Presidente, e Fabieli Manfredi, 1ª Secretária. Pela Comissão de Finanças e Orçamento estiveram presentes os Senhores Marcos Antônio Valandro, Presidente, Jonas Maria de Oliveira, Vice-Presidente e Everson Antônio Tedesco, 1º Secretário. Havendo número regimental, foi declarada aberta a reunião, a qual foi convocada com a finalidade de apreciar as seguintes proposições: (a) Projeto de Lei n.º 039/2024, de 25 de outubro de 2024, que autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito adicional especial no valor de R$ 2.300.000,00 (Dois milhões e trezentos mil reais) no Plano Plurianual-PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO, e na Lei Orçamentária Anual-LOA, para o Exercício Financeiro de 2024; e (b) Projeto de Lei n.º 040/2024, de 25 de outubro de 2024, que autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito adicional suplementar no valor de R$ 1.233.678,32 (Um milhão, duzentos e trinta e três mil reais, seiscentos e setenta e oito reais e trinta e dois centavos) no Plano Plurianual-PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO, e na Lei Orçamentária Anual-LOA, para o Exercício Financeiro de 2024. Após análise, não havendo óbices de natureza constitucional, jurídica, regimental, técnica legislativa ou mesmo de ordem financeira e orçamentária, opinam as Comissões Permanentes favoráveis à admissibilidade e tramitação das proposições ora analisadas.** **Colocado em discussão e votação, foi aprovado o parecer por unanimidade, conforme segue: Projeto de Lei n.º 039/2024, de 25 de outubro de 2024. Relatório:** De autoria do Chefe do Poder Executivo, foi encaminhado para análise das Comissões Permanentes desta Casa de Leis o Projeto de Lei n.º 039/2024, de 25 de outubro de 2024, o qual busca autorização legislativa para abertura de um crédito adicional especial, em favor da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Urbanismo, no valor de R$ 2.300.000,00 (Dois milhões e trezentos mil reais). Na Mensagem n.º 039, de 2024, que acompanha o projeto, justifica o Chefe do Poder Executivo que o projeto tem por finalidade criar através de crédito especial dotação orçamentária não existente no orçamento-programa de 2024, referente à seguinte Fonte: Fonte: 3000 SF – Recursos Ordinários Livres (Superávit Financeiro/Saldo do Exercício Anterior). Ainda, segundo a mensagem, o valor de R$ 2.300.000,00 (Dois milhões e trezentos mil reais) terá como cobertura os recursos do superávit financeiro de 2023, sendo que os recursos serão utilizados para realização de serviços de Pavimentação Asfáltica com CBUQ junto aos bairros Santa Maria e Industrial, mais especificamente nas ruas dos Jasmins, Flamboyant, das Hortências, Jacarandá, Azaléia, Zeferino Caovila, dos Ipês e Marginal Vitório Venzon, sendo que o valor total a obra seria de R$ 3.533.678,32 (Três milhões, quinhentos e trinta e três mil, seiscentos e setenta e oito reais e trinta e dois centavos), tudo conforme memorando e estudo técnico preliminar expedido pelo Setor de Engenharia do Município. Por fim, solicita o Chefe do Poder Executivo urgência na apreciação e aprovação da matéria, sob argumento de que os recursos estão no caixa do Município e o processo licitatório já está em andamento. É o relatório. **Análise da matéria:** Analisando a proposição, verifica-se que a iniciativa do Poder Executivo está articulada de acordo com o que determina a Constituição Federal (art. 165) e a Lei Orgânica municipal (art. 139), cabendo ao Prefeito Municipal à iniciativa exclusiva do Projeto de Lei. Assim, nada temos a opor em relação à legitimidade e competência. A proposta encaminhada a esta Casa de Leis objetiva abrir um crédito adicional especial no valor de R$ 2.300.000,00 (Dois milhões e trezentos mil reais), em favor da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Urbanismo, com finalidade de criar dotações orçamentárias junto ao orçamento utilizando como fonte de recursos o superávit financeiro de 2023, para realização de despesas com pavimentação asfáltica com CBQU nos Bairros Santa Maria e Industrial. Pois bem. A Lei n.º 4.320, de 1964 define quais são os tipos de créditos adicionais, sendo o crédito adicional especial previsto no Inciso II do art. 47, que assim se expressa: “Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em: (...) II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;”. Na mesma esteira, a Lei n.º 4.320, de 1964 exige que sejam indicados os recursos para coberturas das despesas. Em consonância com a determinação do art. 43 da Lei nº 4.320/1964, os recursos para a contrapartida do projeto estão previstos no art. 2º e serão decorrentes do superávit financeiro de 2023 (sobras de recursos da fonte livre). Assim, pautado nos dispositivos legais que são exigidos pela Lei n.º 4.320, de 1964 e pela Constituição Federal, no que tange aos seus aspectos constitucionais, legais, orçamentários e financeiros que norteiam nosso parecer, não encontramos impedimentos à tramitação do Projeto de Lei n.º 039, de 2024, do Executivo Municipal. **Decisão das Comissões:** Diante do exposto, opinam as Comissões Permanentes favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei n.º 039/2024, de 25 de outubro de 2024. **Projeto de Lei n.º 040/2024, de 25 de outubro de 2024. Relatório:** Da mesma forma,apresentado pelo Chefe do Poder Executivo, o Projeto de Lei n.º 040/2024, de 25 de outubro de 2024 tem objetivo de abrir um crédito adicional suplementar, em favor da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Urbanismo, no valor de R$ 1.233.678,32 (Um milhão, duzentos e trinta e três mil reais, seiscentos e setenta e oito reais e trinta e dois centavos). Ao apresentar as motivações na Mensagem n.º 040, de 2024, que acompanha o projeto, o Chefe do Poder Executivo esclarece que o projeto tem por finalidade reforçar dotações orçamentárias na fonte: 000 – recursos ordinários livres. Ainda, de acordo com a justificativa a suplementação terá como cobertura os recursos de Redução orçamentária de dotações orçamentárias da Fonte Livre (000) existentes na Lei Orçamentária Anual – LOA para 2024. Anotou, ainda, que o PL n.º 040/2024 trata-se de crédito suplementar tendo em vista a rubrica orçamentária 449051.00 (obras e instalações) já existir na LOA de 2024 com a fonte 000. E mais, que o PL n.º 040/2024 complementa o PL n.º 39/2024, cuja soma de ambos perfazem o montante de R$ 3.533.678,32 (Três milhões, quinhentos e trinta e três mil, seiscentos e setenta e oito reais e trinta e dois centavos), que compõem a dotação orçamentária suficiente para realização das respectivas obras de pavimentação asfáltica nos Bairros Santa Maria e Industrial. Por fim, solicita o Chefe do Poder Executivo urgência na apreciação e aprovação da matéria, sob argumento de que os recursos estão no caixa do Município e o processo licitatório já está em andamento. É o relatório. **Análise da matéria:** Analisando a proposição, verifica-se que a iniciativa do Poder Executivo está articulada de acordo com o que determina a Constituição Federal (art. 165) e a Lei Orgânica municipal (art. 139), cabendo a ele a iniciativa exclusiva do Projeto de Lei. Assim, nada temos a opor em relação à legitimidade e competência. A proposta encaminhada a esta Casa de Leis objetiva abrir um crédito adicional suplementar no valor de R$ 1.233.678,32 (Um milhão, duzentos e trinta e três mil reais, seiscentos e setenta e oito reais e trinta e dois centavos) em favor da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Urbanismo, com finalidade de reforçar dotações orçamentárias utilizando como fonte de recursos o cancelamento de dotações orçamentárias, para realização de despesas com pavimentação asfáltica com CBQU nos Bairros Santa Maria e Industrial. O presente projeto é uma complementação do Projeto de Lei n.º 039, de 2024, eis que o valor total com as obras de pavimentação asfáltica será de R$ 3.533.678,32 (Três milhões quinhentos e trinta e três mil, seiscentos e setenta e oito reais, e trinta e dois centavos). A Lei n.º 4.320, de 1964 define quais são os tipos de créditos adicionais, sendo o crédito adicional suplementar previsto no Inciso I do art. 47, que assim se expressa: “Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em: (...) I - suplementares, os destinados a refôrço de dotação orçamentária;”. Na mesma esteira, a Lei n.º 4.320, de 1964 exige que sejam indicados os recursos para coberturas das despesas. Em consonância com a determinação do art. 43 da Lei nº 4.320/1964, os recursos para a contrapartida do projeto estão previstos no art. 2º e serão decorrentes de reduções orçamentárias. Assim, pautado nos dispositivos legais que são exigidos pela Lei n.º 4.320, de 1964 e pela Constituição Federal, no que tange aos seus aspectos constitucionais, legais, orçamentários e financeiros que norteiam nosso parecer, não encontramos impedimentos à tramitação do Projeto de Lei n.º 040, de 2024, do Executivo Municipal. **Decisão das Comissões:** Diante do exposto, opinam as Comissões Permanentes favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei n.º 040/2024, de 25 de outubro de 2024.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Vanderson R. Zanini Gilmar Schmidt

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Fabieli Manfredi

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Marcos A. Valandro Jonas M. de Oliveira

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Everson A. Tedesco